



PUBLICADA NO D.O.M.  
DIA: 15/02/2023 - PÁG 12-13

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.259 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Anápolis, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para cada servidor.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação será devido aos servidores da Câmara Municipal de Anápolis com efetivo exercício nas suas unidades administrativas.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor e tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária, não sendo computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Anápolis, em efetivo exercício nas unidades administrativas e remunerados na sua folha de pagamento.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento da referida vantagem aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício de suas funções.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação se sujeita aos seguintes critérios e condições:

I - seu pagamento é feito em pecúnia, mediante inserção na folha de pagamento do respectivo mês, sem contrapartida;

II - não será cumulativo com o recebimento de diárias e outros benefícios de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

III - não é devido ao servidor que faltar injustificadamente ao serviço, proporcionalmente aos dias não trabalhados ou que esteja suspenso em virtude de penalidade disciplinar;

IV - não será considerado na base de cálculo para margem consignável.

**§ 1º.** Nos casos de restrição de pagamento, o benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que ensejou a suspensão.

**§ 2º.** No caso de servidor cedido por outro órgão ou entidade à Câmara Municipal de Anápolis ou colocado à sua disposição, o benefício somente será pago nos termos e valores definidos na legislação de seu órgão de origem.

**§ 3º.** Para os servidores que receberem diárias com a finalidade de custear alimentação, não



PUBLICADA NO D.O.M.  
DIA: 15/02/2023 - PÁG 12-13

### **GABINETE DO PREFEITO**

deverá ser pago o auxílio-alimentação relativo a esses dias.

**Art. 6º.** Não fará jus à percepção do vale-alimentação o servidor:

I - em desempenho de mandato eletivo, exceto quando permanecer no exercício regular das funções na Câmara Municipal de Anápolis;

II - que faltar injustificadamente, por período superior a 10 (dez) dias no mês, ao expediente normal de trabalho;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para atividade política;

V - licença para tratar de interesse particular;

VI - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

VII – suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;

VIII - cumprimento de pena de reclusão.

**Parágrafo único.** Compete à Diretoria Administrativa, em quaisquer das ocorrências previstas nos incisos I a IX, deste artigo, comunicar da impositiva redução parcial/proporcional, ou a suspensão temporária do pagamento do valor do auxílio alimentação, junto ao Departamento ou setor de gestão de pessoal.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**